

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º A presente Resolução tem como finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos de graduação ABI em Computação – (Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação) do campus Taguatinga e estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro acadêmico.

Parágrafo único. Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO III

Do local e da realização

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFB ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 5º O cumprimento integral da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

Art.6º Os alunos podem realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso.

Art.7º As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.8º Não será aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

Art.9º Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem-se componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 10 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- II. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- III. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno.
- IV. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas.

Art. 11 Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los ao Registro Acadêmico para validação, em período adequado.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

§ 4º. O aluno poderá solicitar à Secretaria acadêmica em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 13 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;

- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira, avaliada semestralmente;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos, Comissões e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. engajamento como docente não remunerado em cursos de curta duração, tais como preparatórios e reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão;
- vii. doação de sangue.

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iv. participação em monitoria e projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de eventos, congressos, exposições, feiras, olimpíadas e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. premiação de trabalho acadêmico;
- x. estágio não obrigatório na área do curso;
- xi. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xii. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades de enriquecimento curricular de interesse do Curso, não pertencentes ao currículo do curso, desde que tais disciplinas/unidades estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- xiv. participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares extracurriculares;
- xvi. participação em programas de intercâmbio (Ciência sem Fronteiras e outros).
- xvii. desenvolvimento de material didático ou instrucional de interesse da Instituição;

xviii. desenvolvimento de programa de computador de interesse do Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§3º - Os documentos comprobatórios podem explicitar a quantidade de horas da atividade. De qualquer forma, caberá ao Coordenador, ou a outra pessoa por ele delegada, deliberar sobre a quantidade de horas a ser atribuída à atividade em questão.

§4º - A quantidade de horas aprovadas seguirá o definido na planilha em anexo.

CAPÍTULO VII

DA PONTUAÇÃO

Art. 14 - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15 - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 20 por cento nos grupos I e II e 40 por cento no grupo III.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado" e a quantidade de horas em Atividades Complementares.